

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Câmarapel@hotmail.com</u> - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93 Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

Lei Municipal Nº 1.228 de 16 de Fevereiro de 2016.

"Cria o Programa de Incentivo à Conscientização e Conservação para Reuso da Água da chuva, proveniente de aparelhos de ar condicionados e outros, a obrigatoriedade de instalação dos mecanismos de captação e conservação de água em edifícios novos e dá outras providências."

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 39 inc. IV do Regimento Interno Cameral, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 200/2015 de autoria do Vereador **Gerson Silva Santos**, e encaminhou o respectivo autografo (169/2015) para a sanção, que na ocasião o Poder Executivo deixou de Sancionala no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Cria o Programa de Incentivo à Conscientização e Conservação para reuso da água da chuva, proveniente de aparelhos de ar condicionados e outros, a obrigatoriedade de instalação dos mecanismos de captação e conservação de água em edifícios novos, públicos ou privados e dá outras providências.

#### I - DO PROGRAMA DO INCENTIVO

**Art. 2º -** O Programa Municipal tem por objetivo instituir medidas em parceria com órgãos da Administração Pública, Legislativo, Empresas Públicas ou Privadas de Pesquisa e Saneamento, visando estimular e incentivar projetos que tenham por objetivo o uso eficiente da água da chuva e/ou aparelhos de ar condicionado e outros nas edificações, induzindo a sua captação, conservação e reuso e, incentivando a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Câmarapel@hotmail.com</u> - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93 Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

- **Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, deverá criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando elaboração de Políticas de Captação, Conservação e Reuso Consciente da Água nas Edificações.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Universidades, Fundações e Organizações da sociedade civil, que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e elétricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar cursos, assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Captação, Conservação e Reuso Consciente de Água nas edificações e de projetos de lei correlatos.
- **Art. 5º -** Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água a CESAN Companhia Espírito Santense de Saneamento, fica obrigada a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo, forma de captação da água, bem como instruir a população sobre a maneira da reutilização da água.

## II - DAS EDIFICAÇÕES E DA OBRIGATORIEDADE

- **Art. 6º -** A instituição das medidas e obrigatoriedade de instalação de mecanismos de Captação e Conservação de Água proveniente da chuva, de aparelhos de ar condicionado e outros, tem como objetivo:
- a) A sustentabilidade dos recursos ambientais;
- b) Conscientização do uso da água nos edifícios;
- c) Redução de demanda sobre mananciais de água;
- d) Substituição do uso da água potável por água de nível inferior, em atividades que a qualidade não interfira na saúde dos munícipes.
- **Art. 7º -** Os projetos de edificações ou reformas das edificações, maiores de 300 m² de impermeabilização, somente receberão alvará de liberação após avaliação e aprovação do órgão competente se cumprir com os requisitos estipulados pela Política Municipal de Captação, Armazenamento, Conservação e Reuso Consciente da água.

Parágrafo Primeiro - As estipulações dentro da Política Municipal de Captação, Armazenamento, Conservação e Reuso Consciente da água proveniente da chuva, de aparelho de ar condicionado e outros deverão ser regulamentadas posteriormente.



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<u>Câmarapel@hotmail.com</u> - Tel/Fax (027) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93 Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) -

**Parágrafo Segundo** – O presente Artigo aplica as pessoas jurídicas de natureza pública e industrial.

# III - DA ÁGUA E SUA DESTINAÇÃO.

- **Art.** 8º A água proveniente das chuvas, de aparelhos de ar condicionados e outros deverá ser captada, armazenada e conservada segundo as especificações técnicas dos órgãos competentes.
- **Art. 9º** A destinação da água não potável ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum das edificações, reserva de incêndio, nas bacias sanitárias, lavagem e outros usos que não o consumo humano.
- **Art. 10º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias, contados da sua sanção.
- **Art. 11º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- **Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis.

ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA Presidente da Câmara